



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 041/2021 – Autoriza o Município a fazer doação de lote urbano a Sra. Jonalda Antunes de Lima, beneficiária de projeto habitacional.**

Através do Projeto de Lei nº 041, de 15 de julho de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para efetuar a doação do lote urbano nº 2, do fracionamento Primo Migliorini II, imóvel da matrícula 16.198, do Registro de Imóveis de Marau, com área de 412,50m<sup>2</sup>, à Sra. Jonalda Antunes de Lima, CPF nº 711.307.050-72.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

Em análise ao Projeto de Lei nº 041/2021 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I); sendo que a alienação e aquisição de bens imóveis depende necessariamente de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 30, inc. VI, da citada Lei Orgânica. Também, no art. 54, inc. XXIII há previsão de que as matérias que envolvem bens públicos dependem de prévia lei municipal e a escritura deverá conter cláusulas de reversão no caso de descumprimento das condições. No caso em apreço, verifica-se que se trata de doação de um lote urbano que já foi objeto de cedência ao beneficiário há vários anos, através de projeto Habitacional "Morar Melhor", sendo que a propriedade ainda não havia sido transferida à beneficiária. Assim, cuida-se de situação consolidada a que o município visa apenas regularizar, com o acompanhamento e o aval do Conselho Municipal de Habitação, nos termos da justificativa anexa ao projeto, motivo pelo qual não foi estabelecida cláusula de reversão.

Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Desta forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 041/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 26 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
GILNEI VIERO

\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

\_\_\_\_\_  
ÉRICA VANESSA SANTORI

\_\_\_\_\_  
JOEL NESTOR GUZELA

\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

26 de julho de 2021